



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 06/10/2011 às 12:08  
Munhoz /Matr.: 47263

MPV 545

CONGRESSO NACIONAL

00028

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/10/2011

Proposição: Medida Provisória nº 545/2011

Autor: Dep. Mendonça Filho – DEM/PE

Nº do prontuário

1. supressiva     2. substitutiva     3. modificativa     4. aditiva     5. substitutivo global

Página	Artigo 6º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 2º do art. 6º da Medida Provisória nº 545, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 2º O montante do crédito presumido a que se refere o **caput** será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de percentual correspondente a **cem** por cento das alíquotas previstas no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 2002, e no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 2003.

....."

### JUSTIFICAÇÃO

A Emenda proposta tem por objetivo reduzir ainda mais a carga tributária do setor, ampliando o benefício fiscal.

Nesse sentido, propomos alteração do § 2º do art. 6º da Medida Provisória nº 545, de 2011, para ampliar o montante do crédito presumido, elevando o percentual das alíquotas a ser aplicado para a sua determinação de 80% para 100%.

Com a aprovação desta proposição, contribuiremos para a redução de custos tributários e a consequente melhoria da competitividade do produto nacional.

PARLAMENTAR

Dep. Mendonça Filho – DEM/PE

